



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Ofício: **SMS [DTS] Nº 010/2025**

Requisições: **660/2025 e 662/2025**

Assunto: **Contratação de empresa para execução de manutenção corretiva com fornecimento de peças para retomada de funcionamento do VL 932 – Ambulância Renault Master – Placa: FIB 4I11, utilizado no transporte de pacientes para Hospitais de Ribeirão Preto e Barretos, como HC e outros.**

Valor total: **R\$13.968,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da Dispensa de Licitação pleiteada, em face do disposto no artigo **75, inciso VIII**, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 8.371 de 14 de junho de 2025 que trata do estado de Calamidade Pública no Município de Jaboticabal, estado de São Paulo.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, da **contratação de empresa para execução de manutenção corretiva com fornecimento de peças para retomada de funcionamento do VL 932 – Ambulância Renault Master – Placa: FIB 4I11, utilizado no transporte de pacientes para Hospitais de Ribeirão Preto e Barretos, como HC e outros**, que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a Dispensa de Licitação, em face à justificativa de urgência de saúde.

Recomenda-se, por fim, que seja dada publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, eximindo-se do cumprimento do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 04 de julho de 2.025


ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241